



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO-MA, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 - CONTAS FUNDEB - OFICIO N. 243-2021-TCEMA, DE RESPONSABILIDADE DO EX. PREFEITO, SR. **RAIMUNDINHO GOMES BARROS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO-MA, no uso de suas atribuições legais e depois de ouvir a maioria de seus membros e,

CONSIDERANDO, que esta Comissão analisou com critério a documentação constante na referida Prestação de Contas;

CONSIDERANDO, que esta Comissão observou que o Executivo Municipal apresentou defesa e justificativas sobre todas as irregularidades apresentadas por este Tribunal, cumprindo Diligência em prazo legal;

CONSIDERANDO, que prestação de contas tinha sido contemplada com parecer favorável e que as ressalvas tinham como objetivo a lisura total da formalização documental e que em nenhuma ressalva atestavam irregularidades no processo de prestação de contas e que não revelavam prejuízos no resultado geral da gestão financeira e orçamentária;

CONSIDERANDO, que está Câmara Municipal tem sido atenta à aplicação dos recursos públicos e que tem zelado pelo patrimônio municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aprovado em todos os seus termos a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA, no Exercício Financeiro de 2010 - CONTAS FUNDEB, de responsabilidade do Ex. Prefeito Sr. Raimundinho Gomes Barros.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO

Art. 2º- Fica ainda rejeitado em todos os termos o Parecer Prévio nº Nº 99/2017 - Acórdão PL-TCE nº 303/2017 e o Acórdão PL-TCE nº 189/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sobre **Exercício Financeiro de 2010**, do Município de Lajeado Novo - MA, rejeitando também todos os demais atos emitidos sobre o Processo nº 4205/2011-TCE/MA.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manda portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto Legislativo pertencerem, que o cumpram e façam cumprir na forma em que se encontra redigido.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE LAJEADO NOVO-MA, aos vinte e três dias do mês de junho de 2022.

Leidequias de Souza Andrade
LEDEQUIAS DE SOUZA ANDRADE
PRESIDENTE

Luís Oliveira de Carvalho Junior
LUIS OLIVEIRA DE CARVALHO JUNIOR
RELATOR

Daniel Santos Sertão
DANIEL SANTOS SERTÃO
MEMBRO